



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

EM 25/05/2018

ERNANDES VASSOLER MOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES Nº 20.425  
Decreto Nº 007/2017

**LEI N.º 759, DE 25 DE MAIO DE 2018.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual n.º 10.787, de 18 de Dezembro de 2017, e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 4.217-R, de 08 de Fevereiro de 2018, destinados à ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de Unidade Orçamentária específica no Orçamento da Educação.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, devendo a aplicabilidade dos recursos ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI:

**I** - Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES;

**II** - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

**III** - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**IV** - Saldos de exercícios anteriores;

**V** - Recursos do tesouro Municipal; e

**VI** - Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

**Art. 5º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

**Art. 6º** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de Março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

**I** - Demonstrativo contábil informando:

**a)** Recursos arrecadados / recebidos no período;

**b)** Recursos disponíveis; e

**c)** Recursos utilizados no período.

**II** - Relatório discriminado, contendo:

**a)** Número de projetos municipais beneficiados;

**b)** Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**Art. 7º** Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI terá escrituração contábil, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

Orçamentárias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Rio Novo do Sul, deste Estado do Espírito Santo.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que necessário, mediante Decreto.

**Art. 11.** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI permanecerá vigente até o ano de 2025, conforme prazo fixado na Lei Estadual n.º 10.787, de 18 de Dezembro de 2017.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 25 de Maio de 2018.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**Prefeito Municipal**

***Lei de autoria do Poder Executivo.***